INDICAÇÃO Nº 492/2013

Adoção de medidas para o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 2.118, de 26/12/2012, que Instituiu o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo municipal, a adoção das medidas necessárias para o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 2.118, de 26/12/2012, que Instituiu o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo.

A Lei Municipal nº 2.118, de 26 de dezembro de 2012, instituiu o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo, com a finalidade de possibilitar a implementação de programas voltados à pessoa idosa, com base em ações definidas pela Secretaria de Assistência Social e referendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

No mais, a Lei fixa atribuições e competências, especifica as receitas e despesas, estabelece metas e objetivos, entre outros pontos, ressaltando ao final (no artigo 17) que, "*As regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei serão estabelecidas mediante decreto, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.*"

No entanto, ao que se tem notícias, até a presente data, não houve nenhuma ação concreta, assim como, nenhum decreto foi publicado com a finalidade de regulamentar eventual situação.

Por isso, pede-se ao Prefeito Municipal de Toledo, que determine a imediata implementação/efetivação das ações previstas na referida Lei, para que o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso seja implantado na Cidade de Toledo o mais breve possível, dando efetivas condições de captação de recursos destinados à pessoa idosa.

Salientamos ainda que, no que se refere aos recursos, também pede-se especial empenho do Executivo Municipal, para que sejam assegurados recursos suficientes no Orçamento Municipal, bem como atue de forma intensa, no sentido de obter também recursos através de convênios, repasses, doações (incentivando a

doação através do Imposto de Renda), gestionando, enfim, no sentido de prover recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo.

Em razão do exposto, pede-se que seja a presente atendida prontamente, determinando o que for preciso, inclusive mediante decreto se necessário for, para que o Município de Toledo possa dar o valor, o carinho e a atenção que nossos idosos merecem e precisam, em especial os mais necessitados.

SALA DAS SESSÕES, 18 de setembro de 2013

ALCIDIO PASTÓRIO